PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 185, DE 01 DE JUNHO DE 2005.

Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público que especifica à empresa Agroscor – Agricultura Pecuária e Avicultura Ltda., para os fins que especifica e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 30 de maio de 2005, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 010/2005, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por concessão de direito real de uso, à empresa **Agroscor Agricultura Pecuária e Avicultura Ltda**, a área municipal, localizada no Distrito Municipal de São Benedito das Areias, em Mococa, abaixo descrita:

Área: "Tem inicio no marco 0 (zero), cravado junto a cerca de divisa da Estrada Municipal José Castelani, lado direito, sentido Mococa-São Benedito das Areias, ponto de divisa com a área remanescente do Sítio Limoeiro do Sr. João Castelani; daí segue sempre confrontando com a Estada Municipal José Castelani, lado direito, sentido Mococa-São Benedito das Areias, em linha reta numa distância de 40,00m (quarenta metros) com AZ.12º26'44" até o ponto 01 (um), em linha reta numa distância de 28,36 m (vinte e oito metros e trinta e seis centímetros) com AZ.14º50'20", até o ponto 02 (dois); daí segue em linha curva com arco de 33,05 m (trinta e três metros e cinco centímetros) e raio de 41,50 m (quarenta e um metros e cinqüenta centímetros), até o ponto 03 (três); daí segue em curva com arco de 47,78 m (quarenta e sete metros e setenta e oito centímetros) e raio de 30,00 m (trinta metros), até o ponto 04 (quatro); daí segue em curva com arco de 20,00 m (vinte metros), até o ponto 05 (cinco); daí deflete à direita e passa a confrontar com a Rua Projetada e segue em linha reta numa distância de 423,00 m (quatrocentos e vinte e três metros), até o ponto 06 (seis); daí deflete à direita em ângulo reto e passa a confrontar com as terras da Sra. Rute de Lurdes Martins Pinheiro e outros e segue em linha reta numa distância de 222,00 m (duzentos e vinte e dois metros), até encontrar o ponto 07 (sete); daí deflete à direita em ângulo reto, confrontando com as terras da Sra. Rute de Lurdes Martins Pinheiro e outros, e segue em linha reta numa distância de 332,00 m (trezentos e trinta e dois metros), até encontrar o ponto 08 (oito); daí deflete à direita e passa a confrontar com o Sítio Limoeiro do Sr. João Castelani e

Lei Complementar nº 185, DE 01 DE JUNHO DE 2005.

segue em linha reta numa distância de 162,00 m (cento e sessenta e dois metros) com AZ.271º26'44", até encontrar o ponto 0 (zero), onde teve início a presente descrição, perfazendo uma área de 96.800,00 m2 (noventa e seis mil e oitocentos metros quadrados)".

Parágrafo Único – A concessão de direito real de uso a que se refere o *caput* deste artigo será feita para o fim específico de ser construído no local um complexo de unidades industriais, consistentes em um frigorífico, uma fábrica de laticínios, uma fábrica de doces, uma fábrica de produtos em conserva, um alambique, uma vinícola, uma oficina de artesanato, um prédio administrativo contendo escritórios, área de treinamento e auditório, um posto de saúde e restaurante, além de uma área para exposição e venda de produtos, para a execução das atividades da concessionária, conforme consta em seu contrato social.

Art. 2º - A concessionária terá prazo de 12 (doze) meses após a publicação desta Lei Complementar para a apresentação do projeto definitivo e cronograma de construção, tendo 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão da obra, a partir da apresentação do mencionado projeto.

Parágrafo Único – O projeto definitivo e o cronograma de construção, mencionados no *caput*, deverão seguir as diretrizes expedidas pelo Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Mococa e, quando da sua apresentação, deverão ser protocolizados no Setor de Protocolos.

Art. 3º - No instrumento de concessão deverão constar os prazos para o término da construção, bem como o do início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas na presente Lei Complementar, implicará na retrocessão pura e simples da área ao patrimônio público, e respectivas construções e benfeitorias edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 5º - No caso da concessionária pretender a transferência do imóvel objeto desta concessão de direito real de uso a terceiros, somente poderá fazê-lo desde que mantidas as suas atividades originais e mediante prévia anuência da Prefeitura Municipal de Mococa, que poderá vetar a transferência, obtida por meio de Lei Complementar que a autorize.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 185, DE 01 DE JUNHO DE 2005.

Parágrafo Único - Fica terminantemente proibida a locação, comodato ou qualquer outra forma de transmissão da área para terceiros, sem a prévia anuência da Prefeitura.

Art. 6º - O prazo de concessão será de 99 (noventa e nove) anos.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da concessionária, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 8º - Fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar o Desenho da Prefeitura Municipal de Mococa contendo a planta do local e o Memorial Descritivo do imóvel mencionado no artigo 1º.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 01 de junho de 2005.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal